



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
Centro Político Administrativo Prefeito Hélio Benzi

Resolução nº 226/2022

Dispõe sobre a regulamentação do uso de verba indenizatória para custeio do exercício parlamentar e da outras providencias.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVOU**, e eu, Vereador Daniel Benzi, Presidente, **PROMULGO** a seguinte Resolução:

Artigo 1º Esta resolução estabelece procedimentos a serem observados para administração, controle e ressarcimento das despesas realizadas a conta da cota da verba indenizatória para custeio das atividades parlamentares dos vereadores (VICAPV), de que trata a Lei nº 1.109 de 17 de novembro de 2022. No valor de máximo de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais) mensal.

Parágrafo Único - O dispêndio e a aplicação da VICAPV de que trata o “caput” deste artigo obedecerá às exigências contidas nesta resolução.

Artigo 2º As despesas relacionadas com a VICAPV serão efetivas mediante solicitação formulada pelo vereador, dirigida ao departamento financeiro, que efetuará o pagamento do dia 20 (vinte) do mês corrente até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

§ 1º - Para o exercício de suas atividades parlamentares o vereador poderá eleger outro local dentro do município, independente do seu gabinete existente ou não, no interior do prédio Legislativo, para atendimento ao público no âmbito de suas atividades parlamentares indicando ao departamento de pessoal este endereço.

§ 2º - O departamento financeiro, pelo servidor que recebe, tem atribuição de auditoria, podendo promover verificações, conferências Glosas e demais providencias pertinentes para o regular processamento da documentação comprobatória apresentada.

Artigo 3º A verba indenizatória VICAPV destina-se ao ressarcimento das despesas efetuadas com:

1 - Aluguel de imóvel destinado exclusivamente á instalação de apoio á atividades parlamentares, compreendendo a despesa de locação, taxas condominiais, conta de água, telefone fixo ou celular, energia elétrica, bem como tributos concernentes ao imóvel locado até o limite de R\$ 2.500,00.

2 - Locomoção do Parlamentar e viagem de assessores parlamentares vinculado ao gabinete do parlamentar, compreendendo passagens, alimentação, hospedagens e locação de meios de transportes, inclusive serviço de taxi, até o limite mensal de R\$ 1.500,00.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Centro Político Administrativo Prefeito Hélio Benzi

3 - Combustíveis, lubrificantes e lavagem de veículos automotores, até o limite mensal de R\$ 3.500,00.

4 - Contratação, para fins de apoio à atividade parlamentar, de consultoria, assessoria, pesquisa e trabalhos técnicos elaborados por pessoas físicas ou jurídicas, até o limite mensal de R\$ 3.500,00.

5 - Divulgação de atividade parlamentar, chamamento a audiências públicas, serviços de entregas de materiais produzidos pela Câmara (Folders, jornais, requerimentos, indicações, projetos de lei, mobilização para reuniões, chamamento a sessões quando houver relevante interesse, exceto nos 180 dias que antecedem data das eleições âmbito federal estadual e municipal e desde que não caracterizem gasto com campanha eleitorais e não exceda o limite mensal de R\$ 3.500,00.

6 - Aquisição de materiais de consumo, inclusive aquisição ou locação de software, serviços postais, assinaturas de jornais, revistas e publicações em tv, tv a cabo ou similar, acesso à internet (criação ou hospedagem de site) e locação de veículos moveis e equipamentos até o limite de R\$ 2.500,00.

7 - Alimentação, ressalvadas bebidas alcoólicas, do parlamentar ou de terceiros quando em compromisso de natureza política, funcional ou de representação parlamentar, até o limite mensal de R\$ 1.000,00.

8 - Contratação de empresas especializadas para a produção de vídeos, ou documentários para utilização e veiculação na internet, tv, em telões ou reuniões comunitárias, vedado o uso em campanha ou propaganda eleitoral, até o limite mensal de R\$1.500,00.

9 - Cópia heliográficas de documentos de interesse do gabinete até o limite mensal de R\$500,00.

10 - Edição de jornais livros, revistas e material de expediente para consumo do gabinete até o limite mensal de R\$1.500,0.

11 - Despes com telefones moveis em nome do parlamentar ou fixo caso instalado no gabinete ou no escritório do vereador, até o limite mensal de R\$500,00.

§ 1º - Não se admitirão gastos com propaganda eleitoral de qualquer espécie.

§ 2º - Serão Glosadas as despesas de pagamentos realizado à pessoa física, salvo na hipótese prevista no inciso 1º, 2º, 4º e 5º deste artigo.

§ 3º - Os imóveis mencionados no inciso I deverão ser previamente cadastrados junto ao departamento do Pessoal, mediante apresentação de cópia autenticada do contrato de locação ou termo equivalente, com firmas reconhecidas em cartórios.

§ 4º - A locação de automóvel, com ou sem o fornecimento do serviço de motorista, só poderá ser prestada por empresa especializada.

§ 5º - Na locação de bens móveis, imóveis e equipamentos não poderá ser aplicada a modalidade Leasing.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Centro Político Administrativo Prefeito Hélio Benzi

§ 6º - O Controlador interno, fiscalizará todas as despesas apenas quando a regularidade formal, fiscal e contábil da documentação comprobatória, cabendo exclusivamente ao parlamentar decidir se o objetivo do gasto obedece aos limites estabelecidos na legislação.

§ 7º - O pagamento das despesas elencadas nesta Resolução não implica manifestação da Câmara Municipal de Ladário/MS quanto à observância de normas eleitorais relativamente à tipicidade ou licitude.

§ 8º - Somente será devida a verba indenizatória quando o material de expediente não for fornecido pela Câmara Municipal de Ladário/MS.

§ 9º - As contratações, serviços e aquisições realizadas como recursos de que trata serão exclusiva responsabilidade do parlamentar, sendo em especial, com referência a lugares, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à Câmara Municipal de Ladário/MS ou ao Município a responsabilidade pelo seu pagamento.

§ 10º - Não se admitira a utilização da VICAPV para ressarcimento de despesas relativas a bens oferecidos ou serviços prestados por empresas ou entidades da qual o proprietário seja Vereador beneficiário ou parente seu até terceiro grau.

Artigo 4º Não fará jus à VICAPV, o vereador:

1º - Que afastar-se do exercício do cargo na forma do §1º do artigo 48 da LOM

2º - Que licenciar-se, sem remuneração, para o trato de interesses particulares.

3º - Cujo suplente esteja no exercício do mandato.

§ 1º - O suplente do parlamentar, que assuma o exercício do mandato, fará jus à utilização da VICAPV, proporcional aos dias em efetivo exercício do mandato, observando o limite mensal.

§ 2º - O suplente no exercício do mandato poderá apresentar, para fins de utilização a VICAPV, documentos comprobatórios das despesas efetuadas no exercício do mandato em nome do titular, nas situações que tais despesas tenham sido contratadas em momentos anteriores a assunção do mandato.

Artigo 5º A solicitação prevista no artigo 2º será efetuada por meio de requerimento padrão, do qual constará atestado do parlamentar de que o serviço foi prestado ou o material recebido e de que assume a inteira responsabilidade pela veracidade, legitimidade e autenticidade da documentação apresentada.

Parágrafo Único. O exame da documentação apresentada restringe-se exclusivamente à verificação quanto à conformidade de despesa face ao previsto artigo 3º desta resolução, não compreendendo qualquer avaliação quanto à observância de normas eleitorais, tipicidade ou licitude.

Artigo 6º Será objeto de ressarcimento o documento:

1º - Pago, relacionado no requerimento padrão;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Centro Político Administrativo Prefeito Hélio Benzi

2º - Original em primeira via, quitado com pagamento a vista e em nome do parlamentar, observadas as ressalvas constantes nos 2º, 3º e 4º deste artigo;

§ 1º - O documento a que se refere este artigo deverá ser idôneo, estar isento de rasuras, acréscimo, emendas, ou entrelinhas, datados e discriminados por item de serviço prestado ou material fornecidos, não se admitindo generalização ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa, podendo ser:

1º - Nota fiscal hábil segundo a natureza da operação, emitida no mês de competência, quando se tratar de o pagamento á pessoa jurídica, admitindo-se recibo comum acompanhado da declaração de isenção de emissão de documentos fiscais com citação do fundamento legal.

2º - Recibo devidamente assinado, constando o nome e endereço completos do beneficiário do pagamento, número de CPF, e da identidade e discriminação da despesa quando se tratar de locações contratadas com pessoa física.

§ 2º - Serão admitidas conta de água, telefone e energia elétrica, bem como recibos de condomínio e IPTU, em nome do proprietário do imóvel mencionado no inciso 1º do artigo 3º.

§ 3º - Admite-se ainda, a comprovação da despesa por meio de cupom fiscal, ou nota fiscal, simplificada quitada, mesmo que os documentos não contenham campo próprio destinado ao nome do beneficiário do produto ou serviço, cabendo, todavia, a explicação por escrito do vereador quando for solicitada pela contabilidade.

§ 4º - Os documentos fiscais relativos aos gastos permitidos no inciso 2º do artigo 3º poderão estar em nome do assessor parlamentar vinculado ao gabinete do vereador, devidamente cadastrado junto ao departamento do pessoal da Câmara .

§ 5º - Os documentos utilizados para ressarcimento deveram estar acompanhados da expressa declaração do vereador de que assume total responsabilidade quanto a veracidade e a autenticidade da

documentação encaminhada, inclusive quanto a atestação de que o serviço/material foi efetivamente prestado/entregue.

Artigo 7º - Os documentos inidôneos, inaptos ou que estejam em desacordo com as normas da presente resolução serão devolvidos ao parlamentar para as devidas correções e substituições.

Artigo 8º - Os documentos relativos ao mês de competência que tiverem que sofrer correções e não forem reapresentados não poderão ser mais objeto de ressarcimento.

Artigo 9º - As despesas decorrentes desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias 3.3.90.93.00.00 indenização e restituições, alocadas ao orçamento da Câmara, observadas normas da Lei 4.320/64 quanto aos créditos necessários.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Centro Político Administrativo Prefeito Hélio Benzi

Artigo 10º - Esta resolução poderá ser alterada por meio de ato do presidente, após 1 (um) ano, exclusivamente para correção de valores aqui expressos em reais ou para normatização.

Parágrafo Único - A VICAPV não poderá exceder a 90% (noventa por cento) do subsídio do vereador estabelecido em lei.

Artigo 11 A VICAP poderá ser acumulativa até o máximo de 60 dias (dois meses subsequentes).

Artigo 12 Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Ladário-MS, 20 de dezembro de 2022.

Daniel Benzi

Presidente